

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05.09.02/2022









EDITAL Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº:05.09.02/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

NÚMERO DE IDENTIFICADOR DO BANCO: 938064

FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O Município de Capistrano, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Aline Bandeira da Silva e sua equipe de apoio Sergio Pereira Souza e Renan Ferreira Brito, devidamente nomeada pela Portaria nº 109/2022, de 02 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação aplicável à modalidade Pregão, qual seja: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessárias, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos junto a Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 1.2. Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 263.200,08 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos reais e oito centavos).**
- 1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites <u>www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br</u> e na sala da <u>Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Bairro Centro, Capistrano/CE.</u>

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 2.1. Início do acolhimento das propostas: 16/05/2022.
- 2.2. Data de abertura das propostas: 27/05/2022, às 10h00min.
- 2.3. Data do Início da Sessão de Disputa: 27/05/2022, às 10h30min.













2.4. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 3.1. Anexo I Termo de Referência:
- 3.3. Anexo II Minuta do Contrato;
- 3.4. Anexo III Modelo de Declaração (cumpre plenamente os requisitos de habilitação) e;
- 3.5. Anexo IV Modelo de Declaração (empregador pessoa jurídica).
- 3.6. Anexo V Modelo de Declaração de Visita ao Local do Serviço.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Das condições para a participação:
- 4.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 Plenário TC 015.048/2013-6).
- 4.1.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.1.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.5. Empresas que participarem deste edital, que praticarem, <u>injustificadamente</u>, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU Acórdão nº 754/2015 Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no **item 27. do edital**, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:
- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;













- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada:
- e.1) empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.
- 4.2. Das restrições para a participação:
- .2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta pela Administração (TCU, Acórdão 2242/2013 Plenário, TC 019.276/2013-3);
- c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON;
 - III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao SAÚDE);
- h) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 Plenário (TC-021.605/2012-2).
- i) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- k) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- m) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- n) Tenham funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).











- o) Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.
- 4.2.1.1. Para averiguação do disposto contido no item "4.2.1. c)" acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Equipe do Pregão, quanto da análise dos documentos de habilitação.

4.2.2. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.2.2.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.2.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2.2.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item **4.2.1, alínea** "a" deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.











- 5.1. Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.
- 5.2. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicara no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.
- 5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

6. FUNÇÕES DA PREGOEIRA

- 6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 6.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.8. Indicar o vencedor do certame:
- 6.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 6.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S.A**. sediadas no País;
- 7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico referenciado neste edital;













- 7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. e o Município de Capistrano/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos neste Edital;
- 7.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, por meio eletrônico, no endereço **cplcapistranoce@gmail.com**, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 8.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 8.3. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.













- 8.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição escrita, protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano/CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira ou por meio eletrônico, no endereço cplcapistranoce@gmail.com.
- 8.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.6. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 8.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 8.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico (artigo 9°, § 1° do Decreto n° 10.024/2019), no sítio eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br.</u>
- 9.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, que também será requisito para fins de habilitação.
- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.











- 9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao provedor do sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DO ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, que devem ser anexados em cada item que o licitante cadastrar à respectiva proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **10.1.1** A inclusão, exclusão ou modificação de qualquer documento no sistema eletrônico em fase posterior a prevista no item 10.1 do edital ensejará a desclassificação ou inabilitação sumária da licitante.
- **10.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores
- **10.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.3.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- **10.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 10.5. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.
- **10.6.** Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão prestar os serviços / fornecer os bens da forma como foram pedidos no edital e dentro dos prazos, preços e padrões da qualidade exigidos.
- **10.7.** Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalissimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.
- 10.8. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:













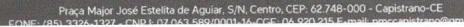
- 10.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 10.8.2. A proposta deverá consignar o PREÇO GLOBAL DO ITEM.
- 10.8.3. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.
- 10.8.4. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- **10.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por ele apresentadas até o término do prazo para recebimento.
- **10.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.11.** Ao oferecer proposta no sistema licitações-e no campo "valor do item/lote" o valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao preço total do item/lote. Para composição do preço total, o fornecedor deverá verificar o quantitativo total do item cotado multiplicado pelo seu preço unitário, que deverá ser de acordo com o valor cotado no arquivo anexado da proposta ou descrito em informações adicionais, **sob pena de desclassificação da mesma.**
- 10.12. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer identificação do licitante, antes e durante a fase de lances.
- **10.12.1.** Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme **Art. 26, DECRETO Nº 10.024/2019**;
- **10.12.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme parágrafo 8°, Art. 26, DECRETO N° 10.024/2019.
- **10.13.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.14. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:















- **10.14.1.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 10.14.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

11. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **05.09.02/2022** com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa e lances, conforme Edital e o Decreto nº 10.024/2019.

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.1.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 12.1.3 . Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.1.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.1.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2. A classificação das propostas será pelo critério de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u> indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 12.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.
- 12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira e somente estas participarão da etapa de lances.













- 12.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.
- 12.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado por este Edital.
- 12.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 13.2. Para efeito de lances, será considerado o valor total do item.
- 13.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.
- 13.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 13.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 05,00 (cinco reais), nos termos do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.
- 13.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.











- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
- 13.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.13. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 13.16. Havendo mais de um item na licitação, a Pregoeira poderá indicar os itens para às disputas simultâneas. O sistema permite a abertura de até 10(dez) itens, que serão iniciados a critério da Pregoeira.
- 13.16.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 13.17. Transcorrido o tempo regular, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor















preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pela Pregoeira, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

- 13.17.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo a Pregoeira dar por encerrada a disputa do item.
- 13.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.18.1. no país;
- 13.18.2. por empresas brasileiras;
- 13.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.20. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.23. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.











- 14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.5. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.5.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/). (TCU (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário)
- 15.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência.
- 15.1.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será analisada.











- 15.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.8. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

15.9. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.











- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa.

15.10. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federals e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- 15.10.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 15.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;
- 15.10.3 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

15.11. Relativa à Qualificação Técnica:

15.11.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.











15.11.1.1. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove que a empresa forneceu produtos/serviços objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.11.1.2. Caso o(s) atestado(s) não explicite(m) com clareza o fornecimento de produtos/prestação de serviços, este(s) deverá(ão) ser acompanhando do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.12. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.10.10. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

15.13. Demais exigências:

- 15.13.1. Declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 15.13.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. (Empregador Pessoa Jurídica).
- 15.13.3. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 15.14. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.16. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 15.17. O representante legal que assinar os documentos exigidos ao licitante, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovado junto ao Cadastro.
- 15.18. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade de sua apresentação, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de facsímile.
- 15.18.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 15.18.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.













- 15.18.3. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 15.18.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela *internet*, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta *via internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 15.18.5. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 15.18.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Pregoeira nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 15.19. Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 15.20. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da Pregoeira, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.21. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 15.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

- 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.











- 16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso serão avaliadas tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação **TCU Ac. 520/2014-Plenário**, item 17.1.
- 17.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.









17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.7. - DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMORIAS RECURSAIS):

- 17.7.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- a) O endereçamento aa Pregoeira Oficial da Prefeitura de Capistrano;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações;
- 17.8. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;
- 17.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 17.10. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019);
- 17.11. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 17.13. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 17.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 17.15. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;
- 17.16. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ - Portal de Licitações dos Municipios do Estado do Ceará, bem como no flanelógrafo do município, e ainda no campo próprio do sistema. Podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.









- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência do presente Pregão, as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66 da Lei nº 8.666/93).
- 18.3. A execução do contrato somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Ordem de Serviço (OS), expedida pelo Titular da Secretaria Municipal competente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor devidamente nomeado, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA obriga-se a:













- 21.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;
- 21.1.2. Utilizar para substituição somente peças novas e originais, só sendo permitida a utilização de peças recondicionadas para equipamentos fora de linha após expressa autorização da CONTRATANTE;
- 21.1.3. Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto do presente contrato, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 21.1.4. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os aparelhos reparados;
- 21.1.5. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;
- 21.1.6. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 21.1.7. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- 21.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado;
- 21.1.9. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 21.1.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 21.1.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.1.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 21.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 21.1.14. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação;
- 21.1.15. Atender imediatamente os chamados para manutenções corretivas tantas vezes se façam necessárias, inclusive finais de semana e feriados;
- 21.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos;
- 21.1.17. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s), (peças e acessórios), para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, destinados à recuperação dos mesmos, a remoção somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade e expensas exclusivas da CONTRATADA, bem como sua posterior devolução;









- 21.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 21.1.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 22.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 22.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 22.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à compreensão dos elementos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada;
- 22.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Servico;
- 22.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo;
- 22.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 22.1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização dentro do prazo fixado;
- 22.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 22.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, todas as instruções e eventuais reclamações, ressalvado, os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- 22.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 22.1.10. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 22.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 23.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o













Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

- 23.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:
- I. Advertência:
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 23.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 23.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 23.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 23.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 23.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 23.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.













23.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	
0302 – Secretaria de Saúde	10.302.0010.2.020 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. 10.301.0009.2.018 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.	

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 25.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 25.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 25.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 25.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 25.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

26. DO REGIME DE FORNECIMENTO

26.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.











27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

28. DO REAJUSTE ECONÔMICO

28.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

30. DAS PRERROGATIVAS

- 30.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 30.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 30.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 30.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 31.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 31.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.











- 32.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.
- 32.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 32.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 32.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permabunente de Licitação da Prefeitura de Capistrano.
- 32.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 32.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 32.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 32.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 32.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro Capistrano/CE, CEP nº 62.748-000, e-mail cplcapistranoce@gmail.com, para maiores esclarecimentos.
- 32.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano/CE, 13 de maio de 2022.

Aline Bandeira da Silva

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano











ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA







TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessárias, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos junto a Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o Município de Capistrano, por meio da Secretaria de Saúde, tem a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando necessárias, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos junto a Secretaria de Saúde, pois não possui profissionais capacitados para realizar manutenções nos equipamentos no seu quadro de servidores.
- 2.2. Considerando a necessidade que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento e as manutenções são imprescindíveis devido ao uso constante, que quase sempre estes equipamentos apresentam desgastes ou defeitos. Sendo necessária a manutenção contínua.
- 2.3. Considerando ainda que a manutenção aumenta a vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição de novos equipamentos.

3. ESTIMATIVA DE GASTOS, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Esta licitação atendendo ao Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014 terá itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Período / Meses	Valor mensal	Valor total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças com valor equivalente até 30%, em equipamentos médicos instalados no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.	Mês	12	R\$ 9.616,67	R\$ 115.400,04







02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças com valor equivalente até 30%, em equipamentos médicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde.	Mês	12	R\$ 12.316,67	R\$ 147.800,04
----	---	-----	----	---------------	----------------

Especificação do Objeto:

- ✓ Entende-se como manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.
- ✓ Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Os serviços a serem executados compreendem: lubrificação, regulagem, ajustes, elétricas ou eletrônicas, testes, verificações, alinhamentos, calibração, limpeza e pintura dos equipamentos quando necessário.
- Realizar obrigatoriamente 01 (uma) visita de manutenção preventiva mensal em cada unidade de equipamento (abrangendo todos eles), durante a vigência do contrato, no local onde se encontra instalado(s) o(s) equipamento(s) no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, por técnico especializado. Cada unidade de equipamento em sua manutenção preventiva deverá ter todos seus parâmetros verificados por teste funcional, conforme manual do fabricante. Todos os equipamentos deverão ter seus parâmetros calibrados no mínimo uma vez, semestralmente.
- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado.
- ✓ A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos operadores dos equipamentos se necessário.

Relação dos Equipamentos:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS











	ATENÇÃO BASICA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
Item	Equipamento	Especificação	Quantidade		
1	Amalgamador odontológico	Amalgamador odontológico, digital, tipo capsular.	7		
2	Aparelho de Raio X odontológico.	Aparelho de Raio X odontológico. Instalação coluna móvel, modo de operação digital, possui unidade de comando programável, 01 faixas de tensão (KVP).	2		
3	Autoclave Horizontal de mesa	Aparelho de Raio X odontológico. Instalação coluna móvel, modo de operação digital, possui unidade de comando programável, 01 faixas de tensão (KVP).	7		
4	Balança antropométrica adulto	Balança antropométrica adulto, com modo de operação digital.	6		
5	Balança antropométrica infantil	Balança antropométrica infantil, com modo de operação digital.	7		
6	Bisturi elétrico (até 150 w)	Bisturi elétrico (até 150 w), com função bipolar; potência de até 100 w e com alarmes.	1		
7	Bomba de vácuo até 12 HP/CV.	Bomba de vácuo até 12 HP/CV.	3		
9	Câmara para conservação de imunobiológicos a energia solar	Câmara/ geladeira para conservação e armazenamento científico de imunobiológicos e/ ou outros materiais termolábeis alimentada por energia proveniente de luz solar. capacidade interna de no mínimp 30 litros. gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi. montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. gabinete interno construído aço inoxidável dotados de no mínimo 02 racks para acondicionamento das vacinas. isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. porta do tipo cega com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico r-134ª isento de cfc.	15		





painel de comando montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal do tipo deve apresentar membrana que no mínimo e simultaneamente as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão facilitando assim o monitoramento, termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento de programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, dotado com 02 sensores tipo ntc, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imerso em solução de glicerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente, possuir indicação visual e simultânea para equipamento energizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. possuir alarmes para desvios de temperatura, temperatura alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e porta aberta com tecla de inibição para silenciar o buzzer programável, faixa de trabalho de 2º e 8ºc, registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. sistema de segurança com termostato instalado em paralelo controlador eletrônico da câmara. assumindo automaticamente as funções de comando do compressor de frio sempre que houver falta no comando eletrônico, o equipamento deve ser alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através de placas fotovoltaicas, o sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel (is) fotovoltaico (s) com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete, o kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de luz solar.









Secretaria Municipal de **Saúde**



10	Central de nebulização	Central de nebulização, mínimo de 04 saídas simultâneas; potência mínima de 1/4 de HP; suporte com rodízio.	8
11	Colposcópio	Colposcópio, com aumento variável; sem braços; trinocular; com câmara e não possui monitor.	1
12	Compressor odontológico	Compressor odontológico, capacidade mínima de 40 litros, potência 2,0 HP.	7
13	Criocautério	Criocautério, com 6 a 9 ponteiras; tipo de gás: nitrogênio.	1
14	Dermatoscópio	Dermatoscópio, com aumento de 10x; e iluminação em led.	1
15	Desfibrilador externo automático	Desfibrilador externo automático, 3 eletrodos, bateria mínimo de 200 choques, tela de ECG.	2
16	Detector fetal	Detector fetal, portátil; em tecnologia digital.	9
17	Destilador de água	Destilador de água	1
18	Esfigmomanômetro adulto	Esfigmomanômetro adulto, material Nylon, tipo de feixe velcro.	10
19	Esfigmomanômetro infantil	Esfigmomanômetro infantil, material nylon, feixe de velcro.	10
20	Esfigmomanômetro obeso	Esfigmomanômetro obeso, material nylon, feixe de velcro.	10
21	Estetoscópio adulto	Estetoscópio adulto, duplo, auscultador aço inoxidável.	10
22	Estetoscópio infantil	Estetoscópio infantil, auscultador aço inoxidável, tipo duplo.	10
23	Foco refletor ambulatorial	Foco refletor ambulatorial, iluminação halogênio, haste flexível.	9
24	Fotopolimerizador de resina	Fotopolimerizador de resina, tipo LED, sem fio com radiômetro.	8
25	Glicosímetro	Glicosímetro, com tiras, lancetas e lancetador.	10







Secretaria Municipal de **Saúde**



		loto do bicorbonato. Docinionto do bicorbonato da fácil	
		Jato de bicarbonato. Recipiente de bicarbonato de fácil acesso acoplado à peça de mão.Ponta do jato de	
		bicarbonato autoclavável; irrigação com sistema	
		pneumático; tampa transparente, posicionada na parte	
		superior do corpo da caneta; efetua mistura de ar + água +	
		bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando	
		entupimentos nos condutos do produto; resistente à	
		oxidação; instalação através de engate rápido; fácil limpeza	
		e desinfecção; possibilita uma esterilização segura,	
26	Jato de bicarbonato.	evitando contaminação cruzada; privilegia a ergonomia com	1
		excelente facilidade no manuseio; permite verificar a	
		quantidade de bicarbonato no reservatório, tornando fácil e	
		rápida sua adição; permite ligar o aparelho ao terminal da	
		peça de mão do equipo, utilizando assim um único pedal	
		para acionamento; conexão: borden; pressão da entrada de	
		ar comprimido: 30 a 40 PSI (regulada no equipo); Corpo da	
		caneta: confeccionado em alumínio anodizado; peso	
		líquido: 145 gramas; garantia: 1 ano.	
		ilquido. 145 gramas, garantia. 1 ano.	
27	Nebulizador portátil	Nebulizador portátil, tipo compressor com uma saída	2
	Nobalizador portatii	simultânea.	2
28	Negatoscópio	Negatoscópio, aço / ferro pintado, tipo parede 1 corpo	8
29	Oftalmoscópio	Oftalmoscópio, bateria recarregável, mínimo de 3 aberturas	7
		e 40 lentes.	
20	Otopoónio	Otoscópio, composição mínimo de 05 espéculos reusáveis,	7
30	Otoscópio	bateria recarregável.	7
31	Seladora	Seladora, com tipo manual-pedal e aplicação de grau	7
		cirúrgico.	
32	Caneta alto e baixa rotação	Caneta alto e baixa rotação	8
33	Micro motor	Micro motor	8
	Cadaira adantalésias		
24	Cadeira odontológica	Cadeira odontológica completa	8
34		232 1997	
34	completa		











Secretaria Municipal de **Saúde**



		Ultrassom odontológico, jato de bicarbonato integrado,	
36	Ultrassom odontológico	operação digital, caneta / transdutor do ultra-som autoclavável.	7

Item	Equipamento	Especificação	Quantidade	
1	Agitador de kline	Agitador de kline, de dimensão aprox. Da plataforma de 300mm x 300mm; controle de tempo digital; e velocidade variável.	1	
2	Aglutinoscópio	Aglutinoscópio, construído em plástico pvc e acrilico. Possui duas lâmpadas de filamento de 25w, com intensidade regulável através de potenciômetro.	1	
3	Aspirador de secreções elétrico móvel	Aspirador de secreções elétrico móvel, com capacidade de 6 a 10 litros; com suporte com rodízios; com válvula de segurança; e frasco termoplástico/vidro.	1	
4	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros)	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), com câmara de esterilização em aço inoxidável; modo de operação digital; capacidade para até 25 litros; e não possui acessórios.	1	







		Autoclave hospitalar horizontal (75 a 150 litros). Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade de câmara interna de no mínimo 150 litros, duas portas, deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo e revestimento externo por chapa de aço	
5	Autoclave Hospitalar Horizontal (75 a 150 litros).	inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/ desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmara externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316l com isolação térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central. Sistema hidráulico (tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anticorrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor). Sistema de segurança	1
		que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 (dois) carros externos para acomodação dos materiais, 01 (um) carro interno para acomodação dos materiais, 01 (um) sistema de purificador de água por osmose, 1 (uma) impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	
6	Balança antropométrica adulto	Balança antropométrica adulto, com modo de operação digital.	1



7	Balança antropométrica Infantil	Balança antropométrica infantil, com modo de operação digital.	1
8	Banho-maria	Banho-maria, com capacidade para 60 tubos ou superior; cuba em aço inox; capacidade de 7l ou superior; tampa em aço inox ou em plástico; estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; estante única para tubos de ensaio; controlador de temperatura com display; faixa de trabalho entre 37°c e 58°c, com precisão de mais ou menos 0,7 graus celsius.	1
9	Bisturi elétrico (até 165 w)	Bisturi elétrico (até 165 w). Possui função bipolar, com microprocessado, potência mínimo de 150w, com alarmes.	1
10	Bomba de infusão	Bomba de infusão, com equipo universal; com bateria; com kvo; com alarmes; com programação da infusão; e com bolus.	1
11	Centrífuga laboratorial	Centrífuga laboratorial, com tecnologia digital; para tubos – mín. 04 amostras.	1
12	Contador manual de células	Contador manual de células, tipo digital; e com 11 até 14 teclas.	1
13	Cronômetro	Cronômetro, tipo progressivo e regressivo.	1
14	Deionizador	Deionizador, com capacidade de 50 litros/h.	1
15	Desfibrilador convencional	Desfibrilador convencional. Tipo bifásico, com suporte/teste para pás, pás internas e bateria.	1
16	Destilador de água	Destilador de água, com capacidade de até 5 litros/hora.	1
17	Detector fetal	Detector fetal, portátil; em tecnologia digital.	2
18	Eletrocardiógrafo, número de canais 12	Eletrocardiógrafo, número de canais 12. Possui bateria interna, memória, tela LCD, suporte com rodízios e laudo interpretativo.	2

19	Esfigmomanômetro adulto	Esfigmomanômetro adulto, confeccionado em tecido de algodão; e com braçadeira/fecho em velcro.	2
20	Esfigmomanômetro adulto	Esfigmomanômetro adulto, confeccionado em tecido de algodão; e com braçadeira/fecho em velcro.	2
21	Esfigmomanômetro de pedestal	Esfigmomanômetro de pedestal, confeccionado em aço/ferro pintado; aplicação adulto; braçadeira em nylon; fecho de metal; e tipo aneroide.	1
22	Estetoscópio adulto	Estetoscópio adulto, de tipo duplo; e auscultador de aço inoxidável.	2
23	Estetoscópio adulto	Estetoscópio adulto, de tipo duplo; e auscultador de aço inoxidável.	2
24	Estetoscópio infantil	Estetoscópio infantil, de tipo duplo; e auscultador de aço inoxidável.	2
25	Foco refletor ambulatorial	Foco refletor ambulatorial, com iluminação em led; e haste flexível.	2
26	Glicosímetro	Glicosímetro, com tiras, lancetas e lancetador.	2
27	Lanterna clínica	Lanterna clínica, de led.	1
28	Laringoscópio adulto	Laringoscópio adulto, com composição de 5 lâminas em aço inóx.	1
29	Microscópio laboratorial	Microscópio laboratorial biológico binocular de contraste de fase. Pode ser utilizado em patologia clínica ou para trabalhos de pesquisa. Tipo de observação com no mínimo 160 mm de comprimento com cabeçote binocular do tipo siendetopf inclinado a 30° com ajuste de distância interpupular e ajuste de dioptria para as duas oculares; revólver porta objetiva para quatro objetivas; objetivas plana cromáticas de contraste de fase 10xph, 40x ph retrátil e 100x ph e imersão, todas tipo o.g; 01 par de oculares de 10x plana de campo amplo com 18 mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100x e 1000x (desejável possuir configuração opcional até 1600x	1



		com oculares de 16x); platina mecânica com superfície de 140x140 mm, área de trabalho com 50 76 mm, divisão de 0,1 mm, charriot com controle para movimentos x e y e fixação da lâmina; ajuste coaxial de focalização micrométrica e macrométrica, com knob independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar dano da lâmina e objetiva, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22 mm, com divisão mínima do ajuste fino de 0,002 mm; acompanha um filtro verde de interferência; acompanha ocular centralizadora; acompanha torreta de contraste de fase; iluminador koehler elétrico com coletor esférico, lâmpada de halogênio de 6v/20w, com ajuste de intensidade de luz; cabo de força com dupla isolação e plug com três pinos, dois fases e um terra; acompanha manual de instruções e capa para cobrir o microscópio; alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	
30	Monitor multiparâmetros	Monitor multiparâmetros. Possui pressão não invasiva (pni), respiração, temperatura, bateria, tipo de monitor LCD, tamanho da tela de 10" a 12", eletrocardiograma (ECG), oximetria (spo2), capnografia (etco2), pressão invasiva (pi) e débito cardíaco.	1
31	Negatoscópio	Negatoscópio, tipo lâmpada fluorescente/ 2 corpos.	1
32	Oxímetro de pulso	Oxímetro de pulso. Tipo portátil (de mão), curva plestimográfica e sensor de spo2 mínimo de 03.	1
33	Respirador Bipap	Aparelho Bipap e acessórios.	1
34	Aparelho de RAIO X fixo (até 800 MA).	Aparelho de raio x fixo (até 800 MA). Possui painel de comando, estativa porta tubo, bucky mural, colimador, mesa com tampo flutuante, corrente do comando gerador 630 MA.	1







RUDTICE ST

35 Grupo gerador (101 a 300 kva).

Grupo gerador de 260kva (208kw) em regime de emergência (standby) ou 240 KVA (192kw) em regime de fonte principal (prime), 60 hz, 380 volts entre fases e 220 volts entre fase e neutro, cada, com sistema de arrefecimento por radiador, sistema de comando, controle digital para operação automático e ou manual, e em testes, com transferência de carga em aberta. Botão de emergência para as paradas instantâneas nas situações críticas, modelo aberto. Com regulador eletrônico de velocidade do motor. Montado em cabine metálica isonorisada para 85 db. Dimensões do grupo gerador cabinado: comp. 3.896mm, larg. 1.380mm, alt. 2,325mm, e pêso úmido 3.088kg. Acompanha quadro de transferência de carga automático, preparado para funcionamento em regime de transferência aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes, composto por chave reversora motorizada ultrarrápida, de 500a, cada. Os quadros de transferência de carga automático será equipado um comando e controle, digital, transfer switch control. A interface do painel possibilita a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle. A interface também possibilita a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes. Acessórios: 01 bateria com kits de instalação. 01 tanques de 250 litros, sub base. 01 flexível inox, para escapamento dos gases. 01 silencioso para escapamento dos gases. (incorporado. 01 pré-aquecimento do motor diesel. 01 Carregador flutuador de bateria. 01 conjunto de manuais técnicos de manutenção e manuseio).

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos.
- 4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (**Karine Viana Barroso Portaria nº 102/2022**).











Secretaria Municipal de **Saúde**

- 4.3. O valor global estimado é de **R\$ 263.200,08 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos reais e oito centavos).**
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1. Menor Preço por item.
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1. Pregão Eletrônico

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor devidamente nomeado, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;
- 9.1.2. Utilizar para substituição somente peças novas e originais, só sendo permitida a utilização de peças recondicionadas para equipamentos fora de linha após expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto do presente contrato, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 9.1.4. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os aparelhos reparados;
- 9.1.5. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;











- 9.1.6. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 9.1.7. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado;
- 9.1.9. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 9.1.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 9.1.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.14. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação;
- 9.1.15. Atender imediatamente os chamados para manutenções corretivas tantas vezes se façam necessárias, inclusive finais de semana e feriados;
- 9.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos;









Secretaria Municipal de **Saúde**



- 9.1.17. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s), (peças e acessórios), para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, destinados à recuperação dos mesmos, a remoção somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade e expensas exclusivas da CONTRATADA, bem como sua posterior devolução;
- 9.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 9.1.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à compreensão dos elementos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada;
- 10.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo;
- 10.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização dentro do prazo fixado;
- 10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, todas as instruções e eventuais reclamações, ressalvado, os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;











- 10.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.10. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 10.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência:

- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.











- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA:
- 11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretária signatário do respectivo contrato.
- 11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0302 – Secretaria de Saúde	 10.302.0010.2.020 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. 10.301.0009.2.018 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.











13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

14. DO REGIME DE FORNECIMENTO

14.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS













17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Maria Clarice Batista dos Santos Secretária de Saúde de Capistrano











ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria de e do outro, nas condições abaixo pactuadas.
de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000 , por intermédio d Municipal de, Sr(a).	essoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita 0, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº a Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), CPF Nº, doravante denominada CONTRATANTE, e do
outro a empresa	, com endereço na, nº Bairro CEP: n, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº,
representada por, CPF Pregão Eletrônico nº, em	nº, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e -se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAM	ENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente contrato tem como fun 2002 e nas demais normas legais aplicá	damento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de aveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
manutenção preventiva e corretiva, o	bjeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de com fornecimento de peças quando necessárias, em equipamentos médicos Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará.
Especificação do Objeto:	
 ✓ Entende-se como manutenção utilização com objetivo de envelhecimento de seus comp 	o preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou onentes.

Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparonoves para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o

✓ Os serviços a serem executados compreendem: lubrificação, regulagem, ajustes, elétricas ou eletrônicas, testes,

verificações, alinhamentos, calibração, limpeza e pintura dos equipamentos quando necessário.





perfeito funcionamento dos mesmos.





- ✓ Realizar obrigatoriamente 01 (uma) visita de manutenção preventiva mensal em cada unidade de equipamento (abrangendo todos eles), durante a vigência do contrato, no local onde se encontra instalado(s) o(s) equipamento(s) no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, por técnico especializado. Cada unidade de equipamento em sua manutenção preventiva deverá ter todos seus parâmetros verificados por teste funcional, conforme manual do fabricante. Todos os equipamentos deverão ter seus parâmetros calibrados no mínimo uma vez, semestralmente.
- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado.
- ✓ A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos operadores dos equipamentos se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONT	RATANTE pagará a CON	TRATADA pela pre	estação dos serviços d	o objeto deste contra	ato o valor global de
R\$	(reais), sendo	pago em ()	parcelas o valor de	R\$
(reais).				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERIODO / MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01					
02					

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/___ e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria Competente, através de servidor Sr. Francisco Rubens Ferreira Alves, Portaria nº 001/2019, RG: 2008335883.2, CPF: 054.794.703-88, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.











CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;
- 7.1.2. Utilizar para substituição somente peças novas e originais, só sendo permitida a utilização de peças recondicionadas para equipamentos fora de linha após expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.3. Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto do presente contrato, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 7.1.4. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os aparelhos reparados;
- 7.1.5. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;
- 7.1.6. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 7.1.7. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado;
- 7.1.9. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 7.1.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.14. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação;
- 7.1.15. Atender imediatamente os chamados para manutenções corretivas tantas vezes se façam necessárias, inclusive finais de semana e feriados;
- 7.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos;









- 7.1.17. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s), (peças e acessórios), para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, destinados à recuperação dos mesmos, a remoção somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade e expensas exclusivas da CONTRATADA, bem como sua posterior devolução;
- 7.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à compreensão dos elementos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada;
- 8.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo;
- 8.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização dentro do prazo fixado:
- 8.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.1.8. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, todas as instruções e eventuais reclamações, ressalvado, os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- 8.1.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente:
- 8.1.10. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 8.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:









- Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;
- 9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.
- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação,	objeto	desta	licitação,	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
Orçar	nent	tárias:												









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS











15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE,	de	de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	











ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº		
	,(CNPJ), sediada na Rua/Av, nº, Bai, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de ha	
	(local e data)	
	(representante legal)	





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº			
(cidade),Estado, junho de 1993, acrescido pela Lei r	(CNPJ), sediada na Rua/Av Declaração, para fins do disposto no artigo 2 nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não em abre e não emprega menor de 16 (dezesseis) a	7, inciso V da Lei n º 8.666, de 21 prega menor de 18 (dezoito) anos e	en
	(local e data)		
	(representante legal)		









ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
A
Comissão de Pregões de Capistrano, Ceará
Ref.: Pregão Eletrônico N°
Prezado Senhor
Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa visitou os locais onde serão executados os serviços referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos
Atenciosamente,
FIRMA PROPONENTE / CNPJ



